CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.004.573/2014. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, R E S O L V E:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado almejando o provimento imediato de 80 (oitenta) vagas para o cargo de Médico, especialidade Pediatria, com carga horária de 20 horas semanais.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 29 de abril de 2014. WILMAR LACERDA Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado para o provimento imediato de 80 (oitenta) vagas para o cargo de Médico, especialidade Pediatria, com carga horária de 20 horas semanais.

Brasília, 29 de abril de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2917^a – REALIZADA EM 25/04/2014 – RELATOR: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO - PROCESSO N°: 111.000.776/2012 - INTERESSADO: Diário Oficial do Distrito Federal - DECISÃO N° 416 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: autorizar o pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Coordenadoria do Diário Oficial da Casa Civil, no período de junho, outubro, novembro e dezembro de 2013, no valor total de R\$ 93.810,00 (noventa e três mil oitocentos e dez reais), referentes à publicação oficial de interesse da TERRACAP, mediante dedução do saldo do Empenho nº 140/2013, inscrito em Restos a Pagar para este exercício.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 40, de 22 de abril de 2014, publicado no DODF nº 81, de 24 de abril de 2014, página 17, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 40, de 22 de abril de 2013...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 40, de 22 de abril de 2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 8°, inciso VI da Lei n° 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei n° 2.834, de 7 de setembro de 2001, e ainda, Decreto n° 32.716, de 1° de janeiro de 2011, o inciso XVIII do artigo 57, do anexo do Decreto n° 24.582, de 11 de maio de 2004, combinado com o artigo 3° do Decreto n° 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

- I Conceder:
- a) licença para atividade política;
- b) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- c) afastamento para participação em competição desportiva;

- d) aposentadorias e pensões.
- II Homologar o resultado de estágio probatório;
- III Indicar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais;
- IV Manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;
- V Suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço;
- VI Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores e encaminhar matéria pertinente à Subsecretaria de Administração Geral para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- VII Constituir comissões e grupos de trabalho;
- VIII Assinar e publicar atos e instruções normativas da Secretaria referentes à Gestão de Pessoas;
- IX Aprovar pareceres, propostas de diligências e relatórios emitidos no âmbito da Diretoria de Auditoria de Pessoal Inativo DIRPI, da Controladoria-Adjunta de Pessoal CONAP, da Controladoria-Geral, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF.
- X Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal processos com opinião quanto à legalidade ou ilegalidade das concessões e revisões de aposentadoria, reforma e pensão civil e militar, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF.
- XI Ratificar inexigibilidade de licitação;
- XII Firmar contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência, observando a legislação vigente;
- XIII Encaminhar processos a outros Órgãos.
- Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para praticar os seguintes atos administrativos:
- I Conceder:
- a) auxílio-natalidade;
- b) auxílio creche e pré-escola;
- c) auxílio-funeral;
- d) gratificação de encargo de curso ou concurso;
- e) indenização de transporte;
- f) abono de permanência;
- g) licença para serviço militar;
- h) licença-prêmio por assiduidade;
- i) licença à Servidora Adotante;
- j) conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
- $k)\ afastamento\ para\ frequência\ em\ curso\ de\ formação;$
- 1) redução de carga horária, nos casos previstos em lei.
- II Averbar o tempo de serviço;
- III Alterar e/ou retificar a concessão da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- IV Autorizar dispensa de licitação;
- V Autorizar suprimento de fundos;
- VI Designar executor de contratos e convênios;
- VII Instituir comissão de inventário patrimonial e designação dos respectivos membros;
- VIII Instituir comissão de inventário de material e designação dos respectivos membros.
- Art. 3º Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos administrativos:
- I Conceder:
- a) adicional de qualificação;
- b) gratificação de titulação;
- c) gratificação por habilitação em políticas públicas;
- d) auxílio-transporte;
- e) auxílio-alimentação
- Art. 4º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
- Art. 5º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 2011 e a Portaria nº 187, de 11 de setembro de 2013.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: